PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

MENSAGEM Nº 38/99.

Ibiúna, 08 de setembro de 1999.

Leia-se em sessão
Copia ao edil e as
Comissões
10-9-99

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 38, desta data, que tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-183, com extensão de 8.000 metros, aproximadamente, trecho SP-250 X Bairro do Colégio, neste Município.

Todas as obras e serviços necessários à pavimentação da referida estrada ficam a cargo do DER, sendo certo que, o município terá participação na avença com despesas decorrentes dos serviços e encargos relacionados no artigo 2º desta proposição.

É desnecessário enfatizar que estas obras trarão enormes benefícios à população local.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência , na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 142/99
Recebido em 09 de 09 de 19 99
Prazo vence em ___ de ___ de 19 ___
Recebido por ___

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÜNA.

IBIÚNA/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03

142/99

PROJETO DE LEI Nº 38.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de 09 de 99
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada vicinal municipal IBN-183, trecho SP-250 X Bairro do Colégio, com extensão de 8.000 metros.

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizar a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.

II – Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV – Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

V – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

Fl. 04

VI – Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII – Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VIII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

IX – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensa.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03

MINUTA

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.
PROCESSO Nº DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal _____.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Engº Sérgio Augusto de Arruda Camargo, R.G.3.129.811, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, e de conformidade com o Decreto nº 40.722, de 22/03/96 e o Município de _____ Doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, R.G. nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 199__, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal (municipal) _____ numa extensão de _____ metros.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I – Executar os serviços objeto deste convênio de licitação.

II – Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

III – Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

I – Liberar previamente as áreas necessárias ao serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo as suas expensas.

II – Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedades alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV – Receber do DER, tão logo concluídos, através de oficio e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

V – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

VI – Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII – Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VIII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

IX – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidaade, tudo as suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R$ _____.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento fisico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar ao DER relatório de progresso de obras.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recurso que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos participes.

CLÁUSULA OITAVA
DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:
Pelo DER – Engº Chefe da CPT.2 para coordenar e Engº da _____
Para fiscalizar as obras, prestando contas mensalmente do andamento ao Sr. Diretor Regional.

Pelo Município – Engº _____ para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (Federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ENCERRAMENTO

Tar-se por encerrado o presente convênio, independente da celebração do termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO LOCAL

Lavrado em duas vias na Equipe do Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo , situado na Avenida do Estado, nº 777, que lido e achado conforme é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ENGº SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE

SR. _____
PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IDIUNA
Em 14 de 09 de 19 99
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 142/99 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.";

Considerando que o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem objetiva a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal IBN 183, com extensão de 8.000 metros aproximadamente, trecho SP 250 – Bairro do Colégio, em nosso município;

Considerando que a pavimentação melhorará em muito o escoamento agrícola do Bairro do Colégio e bairros limítrofes, é desnecessário enfatizar os benefícios que esta obra trará a toda a população da região e de nosso município;

Considerando a relevância na deliberação da matéria, em virtude da assinatura imediata do convênio com o DER, para o trâmite do processo junto aos órgão do Governo do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 142/99 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de setembro de 1999.

PAULO DIAS DE MORAIS
PSDB

Benedito Vieira Martins
2.º Vice Presidente

Roberto Martinez
Vereador PSD

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador PMDB

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD

Pedro Vieira Ruivo
Vereador - PMDB

Deusa Ferreira de Souza
VEREADORA - PSD

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Luiz Fernando Pereira
Vereador PL

Gabo Bello
P.T.B

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl. 10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 142/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 142/99 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, em virtude de que o convênio objetiva a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal IBN – 183, com extensão de 8.000 metros aproximadamente, trecho da SP 250 ao Bairro do Colégio, é desnecessário enumerar os benefícios que trará a população do Bairro e região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 142/99 - fls. 02

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

fls. 12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/99

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada vicinal municipal IBN-183, trecho SP-250 x Bairro do Colégio, com extensão de 8.000 metros.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:-

I – Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.

II – Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV – Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

V – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

VI – Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII – Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VIII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

IX – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as sua expensa.

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1943

Autógrafo de Lei nº. 131/99

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 630/99

Ibiúna, 15 de setembro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 38, que nesta Casa tramitou com o nº. 142/99, e "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FL 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 142/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 142/99, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 142/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 131/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 630/99, da presente data.

Ibiúna, 15 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo